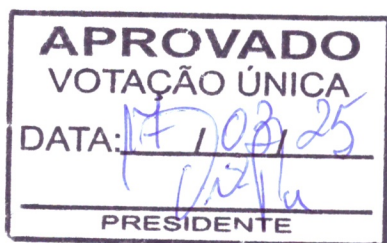




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Evandro Taubinha

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2025



Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público municipal de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Miguel Pereira, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível de ensino.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas de sua residência.

§ 2º Os efeitos desta Lei referem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Os alunos que não tiverem frequência escolar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Educação, perderão, nos processos de rematrícula, a preferência estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, e terá seus efeitos a partir dos próximos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Evandro Taubinha

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atendendo ao preceito educacional de inserção da família no contexto escolar, obedecendo ao que dispõe o art. 53, inciso V, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (ECA)*.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É razoável e justo que irmãos só devem ser separados por opção própria ou dos pais, e o Poder Público deve, na medida do possível, contribuir de todas as formas para que isso seja uma realidade.

Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar a convivência familiar e comunitária. Destarte, a companhia de um irmão na mesma escola tem muitas funções, dentre elas a de que as crianças têm mais chance de aprender a se socializar, bem como a se adaptar ao ambiente escolar, quando se tem a presença de um irmão(a), fazendo com que se sintam mais seguros e capazes.

Ante o exposto, submeto a presente matéria ao Plenário para fins de apreciação, de discussão e de votação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 17 de março de 2025.

Evandro Carlos Cardoso Barreto.
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
Vereador